



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 022/2020

Ed. Extra

PUBLICADO

EM 03 DE Junho DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 94-A / cmo II

Pub. 40151 Supos.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DA ROTINA PROCESSUAL, CRIADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 016/2018, BEM COMO ALTERA O INCISO XVI DO ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 020/2019.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em conjunto com o EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 15, inciso III do Decreto Municipal n.º 14/05 e art. 1º do Decreto Municipal n.º 06/09,

CONSIDERANDO a permanente necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes aos atos praticados pela Administração Pública Municipal; e

CONSIDERANDO as recém editadas Deliberações pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, especialmente a Deliberação nº 312/2020 que revogou a Deliberação nº 280/2017,

RESOLVEM expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º – Fica alterado o Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, na forma dos seguintes incisos:

I - O item 7 do Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

7 - Nos casos de propostas para contratação de obras e serviços de engenharia ou outras contratações, cujo objeto seja considerado de natureza complexa, deve ser exigida da proponente a sua apresentação também em meio digital, em formato XLS ou XLSX, DOC ou DOCX e DWG, conforme o caso, para fins de atendimento as demandas advindas dos Órgãos de Controle Externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

II – O item 9 do Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

9 – Os dados relativos aos atos jurídicos (contratos, aditamentos, ajustes, convênios e termos de parcerias), bem como das adjudicações/afastamentos (atos de adesão à ata de registro de preço, dispensas, inexigibilidades e desapropriações), deverão ser inseridos no módulo específico dos informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias imediatamente após a sua publicação ou republicação, aplicando no que couber, o disposto no Capítulo VIII deste Manual.

III – O subitem 17.1.2 do Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

17.1.2 - Nos casos de propostas para contratação de obras e serviços de engenharia, ou outras contratações, cujo objeto seja considerado de natureza complexa, deve ser exigida a sua apresentação também em meio digital, em formato XLS ou XLSX, DOC ou DOCX e DWG, conforme o caso, para fins de atendimento a demandas advindas dos Órgãos de Controle Externo.

IV – O subitem 22.1.1 fica revogado e o 22.5 do Manual de Padronização da Rotina Processual, criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

22.5 – Promover a inserção dos dados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua publicação ou republicação, em atendimento as Deliberações TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020, no que se refere aos atos de dispensa ou inexigibilidade, bem como, se houver, o contrato ou carta contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

V – O item 26 do Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

26 - A CGM providencia a conferência dos autos e o encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, para a emissão da Nota de Empenho caso esteja devidamente regular, ou devolve a UG para as correções necessárias.

VI – O item 46 e o subitem 46.1 do Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passam a vigor com as seguintes redações:

46 - A CGM providencia a conferência dos autos e encaminha para a emissão da Nota de Empenho, caso esteja devidamente regular, ou devolve a UG para as correções necessárias:

46.1 – Os procedimentos de atendimento as Deliberação TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020 deverão ser adotados previamente pela própria Unidade Gestora, podendo se necessário, solicitar apoio da CGM.

VII – Os subitens 61.5 e 61.6 do Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passam a vigor com as seguintes redações:

61.5 Imediatamente após a celebração do contrato e sua respectiva publicação ou republicação, providenciar a inserção dos dados do ato de dispensa e do contrato na base do SIGFIS em cumprimento as Deliberações TCE/RJ n ° 281/2017 e 312/2020; e

61.6 – Providenciar o pedido de emissão da Nota de Empenho no valor correspondente ao exercício corrente com a indicação da razão social do(s) contratado(s), classificação orçamentária, indicação da fonte dos recursos e autorização do ordenador de despesa, bem como promover a análise de toda documentação anexada com o preenchimento do checklist por servidor responsável, conforme modelo disponibilizado pela CGM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

VIII – O item 62 e o subitem 62.1 do Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passam a vigor com as seguintes redações:

62 - A **CGM** promove a conferência encaminha os autos para emissão da Nota de Empenho, caso esteja devidamente regular, ou devolve a **UG** para as correções necessárias:

62.1 - Os procedimentos de atendimento as Deliberações TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020 deverão ser adotados previamente pela própria Unidade Gestora, podendo se necessário, solicitar apoio da **CGM**.

IX – O subitem 76.1 do Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

76.1 - Nas minutas de editais deverão constar, além dos demais documentos, a exigência de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e ainda, que os proponentes deverão enviar as propostas também por meio digital, em formato XLS ou XLSX, DOC ou DOCX e DWG, conforme o caso, para fins de atendimento a demandas advindas dos Órgãos de Controle Externo.

X – O subitem 79.3 do Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

79.3 - Inserir no sistema informatizado SIGFIS, os dados relativos ao edital de licitação e alterações subsequentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de sua publicação ou republicação, na forma do disposto no art 2º da Deliberação TCE-RJ nº. 312/2020;

XI – O item 81 e o subitem 81.1 do Manual de Padronização da Rotina Processual, criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passam a vigor com as seguintes redações:

HP

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Município

81 - A CGM providencia a conferência dos autos e verifica o cumprimento da Deliberação TCE-RJ nº 312/2020. Caso esteja devidamente regular, encaminha a UG para a Homologação e Adjudicação da licitação, ou, em caso de verificar qualquer irregularidade, devolve para as devidas providências ou anulação do procedimento:

81.1 - O procedimento de atendimento a Deliberação TCE-RJ nº 312/2020 deverá ser adotado previamente pela própria Comissão Permanente de Licitações-CPL ou Pregoeiro(a) com o apoio da Unidade Gestora, podendo se necessário, solicitar apoio da CGM.

XII - O subitem 84.1 do Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

84.1 - A formalização do contrato ou carta contrato, quando houver, de acordo com a minuta, bem como as respectivas assinaturas:

XIII – Fica alterada a ordem do subitem 84.2.1 para 84.3.1 do Manual de Padronização da Rotina Processual, criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, mantida a mesma redação:

84.3.1 - Qualquer ato jurídico que contenha obrigações financeiras para o município, tais como: contratos, termos de reconhecimento de dívidas, termo de ajuste de contas etc., deverá ser enviado, imediatamente após a celebração e independente de sua publicação, à Contabilidade Geral, para fins de registro contábil.

XIV – Ficam criados os subitens 84.3.2 e 84.3.3 do Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, com as seguintes redações:

84.3.2 - Promover a inserção dos dados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua publicação ou republicação, em atendimento as Deliberações TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020, no que se refere ao contrato ou carta contrato:

HP

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

84.3.3 - Os procedimentos de atendimento as Deliberações TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020 deverão ser adotados previamente pela própria Unidade Gestora, podendo se necessário, solicitar apoio da **CGM**.

XV - Ficam revogados o subitens 86.4 e 86.4,1 do Manual de Padronização da Rotina Processual, criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018.

XVI – O item 103 e o subitem 103.1 do Manual de Padronização da Rotina Processual, criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passam a vigor com as seguintes redações:

103 - A **CGM** providencia a conferência dos autos, inclusive o cumprimento das Deliberações TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020 e encaminha para a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, caso esteja devidamente regular, ou devolve à **UG** para as correções necessárias:

103.1 - Os procedimentos de atendimento as Deliberações TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020 deverão ser adotados previamente pela própria Unidade Gestora, podendo se necessário, solicitar apoio da **CGM**.

XVII – O subitem 111.9 do Manual de Padronização da Rotina Processual, criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

111.9 - Comprovantes de cumprimento das Deliberações TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020 na base **SIGFIS**;

XVIII – O item 115 do Manual de Padronização da Rotina Processual, criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

115 - Todos os atos administrativos praticados por esta municipalidade, sujeitos as publicações e especificados nas Deliberações TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020, deverão ser submetidos a Corte de Contas, por meio do sistema informatizado e-TCERJ:

HP

987



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

XIX – O subitem 118.1 do Manual de Padronização da Rotina Processual, criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, passa a vigor com as seguinte redação:

118.1 - *Pelas Deliberações TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020; e*

Art. 2º - Em virtude da Lei Complementar nº 240/2018 que alterou a Complementar 33/2003, estabelecendo a isenção do IPTU para imóvel cedido de forma gratuita ou onerosa ao Município, a partir do 2º ano de vigência do contrato, ficam alterados os subitens 60.2, 60.3 e 60.4 do Manual de Padronização da Rotina Processual criado pela Instrução Normativa CGM nº 016/2018, que passam a vigor com as seguintes redações:

60.2 - *Para nova contratação deverá constar no instrumento contratual que é de responsabilidade do proprietário a quitação do IPTU, e outros tributos relativos ao imóvel, até o primeiro ano de vigência do contrato, uma vez que a partir do 2º ano até o final da sua vigência, o mesmo estará isento do referido tributo, de acordo com o inciso I, alínea "a", combinado com o § 2º do art. 661 da Lei Complementar nº 33 de 30/12/2003 – Código Tributário do Município.*

60.3 – *Caberá ao gestor do contrato providenciar o envio dos autos a Secretaria Municipal de Fazenda, em cada ano anterior ao previsto para isenção, para as providências necessárias, para evitar a emissão indevida do(s) carnê(s) relativo(s) ao(s) imóvel(is) locado(s). Alertando que se faz necessário, ao terminar a vigência do contrato, promover os registros para o retorno da incidência normal do IPTU sobre o(s) imóvel(is);*

60.4 - *Os contratos celebrados anteriormente deverão se adequar a esta Instrução Normativa no momento da realização de termo aditivo para o reajuste do valor ou prorrogação do prazo; e*

Art. 3º – Fica alterado o inciso XVI do art. 9º da Instrução Normativa CGM nº 020/2019 que passa a vigor com a seguinte redação:

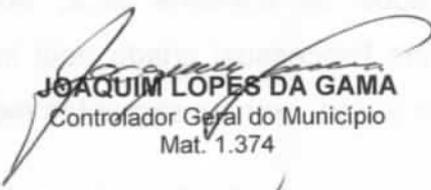


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

XVI – promover as ações pertinentes a(s) publicação(ões) de todos os atos jurídicos, bem como o envio destes ao TCE-RJ, para cumprimento as Deliberações TCE-RJ nº 281/2017 e 312/2020.

Art. 4º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 1º de junho de 2020


JOAQUIM LOPES DA GAMA
Controlador Geral do Município
Mat. 1.374


SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito Municipal